



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

PROCESSO:	00141/21
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Isaú Raimundo da Fonseca (CPF n. 286.283.732-68) – Prefeito Municipal; Franciany Chagas Ribeiro Brasil (CPF n. 779.514.252-49) – Secretária Municipal de Saúde;
RELATOR:	Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 0019/2021-GCWCSC, exarada com a finalidade de coletar informações sobre a execução dos planos de vacinação, bem como, avaliar os controles relacionados a ordem cronológica de vacinação.

2. Após, o relator levou os presentes autos ao Plenário do Pleno para referendar a Decisão Monocrática, o que ocorreu a unanimidade, conforme Acórdão APL-TC 00017/21, de 25/02/2021.
3. A manifestação sobre as determinações contidas na Decisão do Conselheiro Relator veio por meio da controladoria do município, na pessoa da Controladora Geral Patrícia Margarida Oliveira Costa, conforme protocolo n. 00962/21, devidamente juntado aos autos.

II - ANÁLISE TÉCNICA

4. A manifestação apresentada pela Controladora Geral informa que em relação a alínea C da DM n. 0019/2021-GCWCSC, fez constar no portal da transparência do município de Ji-Paraná, a publicação da relação dos imunizados, conforme determina o item I, alínea C da decisão.
5. Na data de 21/06/2021, verificou-se que a lista de vacinados estava disponível no site da prefeitura (http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=023725&extencao=PDF). Todavia, a listagem apresentada encontra-se atualizada apenas até o dia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

28/05/2021, ou seja, havia uma defasagem de 24 dias até a data da pesquisa, o que não atende a determinação exarada na decisão do Conselheiro Relator. Ademais, não constatamos os quantitativos de insumos necessários para o processo de vacinação.

6. Com relação as alíneas D e F, a Controladoria Geral do município, se manifesta informando que Secretaria de Saúde promoveu elaboração do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação Contra Covid-19 (disponível no Portal da Transparência do Município), no qual o tópico 4 (quatro) trata dos critérios e do público alvo para a imunização.

7. Consultando a documentação apresentada, verificamos da página 13 até a página 32, do documento protocolizado sob n. 00962/21 (ID 992633), que se trata do plano de operação da vacinação no município de Ji-Paraná e que lá, no tópico 4 (página 20 até 23), estão discriminados os grupos prioritários para vacinação, atendendo às determinações da decisão do Conselheiro Relator.

8. Com relação às alíneas B e E, a controladora do município informa que expediu o Memorando n. 053/CGM/PMJP/2021, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para se manifestar, não obtendo resposta até a data do envio da manifestação ao Tribunal de Contas. Assim, considera-se não atendidas as determinações contidas no item I, “b” e “e” da decisão.

9. Na alínea G da decisão, a determinação foi para que a administração observasse a existência de alguém que tenha sido imunizado indevidamente, vulgarmente denominado “fura-fila”, sendo respondido pela Controladora Geral, Sra. Patrícia, que até aquela data não foram identificadas irregularidades quanto a pessoas imunizadas indevidamente.

10. Quanto à alínea H, a Sra. Patrícia informou que anexou documentos comprobatórios.

11. Ressaltamos que a alínea H, está dividida em subitens, numerados de 1 a 6 e nos documentos comprobatórios anexados ao protocolo n. 00961/21, só consta a listagem dos imunizados até a data da apresentação dos esclarecimentos (09/02/2021), não havendo justificativas ou documentos que façam menção aos demais subitens, h.2; h.3; h.4; h.5; e, h.6.

III – CONCLUSÃO

12. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas na DM n. 0019/2021-GCWCSC, conforme relatos acima, concluímos que os gestores da administração municipal **atenderam de forma parcial**, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

determinações contidas na decisão referenciada acima, devendo assim, adotar todos os esforços necessários para completude das determinações oriundas da Decisão do Conselheiro Relator, sem prejuízo de determinações posteriores decorrentes de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte de Contas.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Considerando que a esperança dos munícipes está fortemente direcionada à imunização, visando resguardar a coletividade, e principalmente as pessoas prioritárias durante as fases de imunização contra a covid-19, propõe-se ao relator a reiteração das determinações contidas na Decisão Monocrática n. 0019/2021-GCWCSC, em especial as alíneas B, C, E, H.2, H.3, H.4, H.5 e H.6, do Item I, aos gestores do município de Ji-Paraná.

Porto Velho, 29 de junho de 2021.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Auditor de Controle Externo – Matrícula 141

Supervisão:

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria Especializada
em Informações Estratégicas

Em, 2 de Julho de 2021



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10

Em, 2 de Julho de 2021



ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
JUNIOR
Mat. 141
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO